

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 174/94/M

Portaria n.º 172/94/M

de 8 de Agosto

de 8 de Agosto

Considerando que o chefe n.º 04 731, Manuel Joaquim Correia Gageiro, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há cerca de 21 anos, de forma altamente meritória e exemplar;

Considerando a sua elevada competência profissional, sobejamente demonstrada na forma notável como tem desempenhado as suas actuais funções de chefe de sector, onde, através de uma atitude exemplar e de incedível dedicação, tem granjeado prestígio para a Corporação;

Reconhecendo, ainda, as suas qualidades humanas e morais, que o creditam como um exemplo a seguir e um graduado de elevado mérito;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Manuel Joaquim Correia Gageiro, chefe n.º 04 731, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/94/M

de 8 de Agosto

Considerando que o comissário-chefe n.º 01 731, Roberto Zeferino de Souza, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há mais de 21 anos, de forma meritória e exemplar;

Considerando a sua grande dedicação ao serviço, a elevada noção das responsabilidades, a permanente disponibilidade e a eficiência posta no cumprimento dos seus deveres profissionais;

Considerando, ainda, que ao longo da sua carreira sempre manteve uma atitude de extrema correcção e lealdade, e que tem desempenhado as suas actuais funções de forma notável e prestigiosa para a Corporação;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Roberto Zeferino de Souza, comissário-chefe n.º 01 731, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

A formação e valorização de quadros locais constituem tarefas fundamentais do período de transição e o esforço realizado neste domínio pela Administração, o qual vem sendo intensificado ao longo dos anos, permitiu já que Macau passasse a contar com um número muito significativo de técnicos qualificados ao seu serviço.

Importa, contudo, que, a par de outras iniciativas em curso, se criem modalidades atraentes e novos estímulos à formação em áreas tidas ainda como carenciadas e, ao mesmo tempo, essenciais ao desenvolvimento do Território.

Entendeu-se, por isso, dever ser institucionalizada a oferta de bolsas de estudo especialmente destinadas à formação e ao aperfeiçoamento técnico de pessoal que se comprometa a servir a Administração para além de 1999.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criadas bolsas de estudo especiais destinadas à formação e aperfeiçoamento técnico de quadros da Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo Especiais para Formação e Aperfeiçoamento Técnico de Quadros da Administração de Macau, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º Em 1994 e 1995 são concedidas até 100 bolsas de estudo especiais.

Artigo 4.º O valor mensal das bolsas de estudo especiais para os anos de 1994 e 1995 é o seguinte:

- a) República Popular da China — MOP 2 000,00;
- b) Outros países e territórios — MOP 4 000,00.

Artigo 5.º Os encargos com a concessão de bolsas especiais são suportados através do orçamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que coordenará a sua atribuição.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS  
DE ESTUDO ESPECIAIS PARA FORMAÇÃO  
E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE QUADROS  
DA ADMINISTRAÇÃO DE MACAU**

*1. Objectivo*

1.1. As bolsas de estudo especiais para formação e aperfeiçoamento técnico de quadros da Administração de Macau, adiante designadas por bolsas especiais, destinam-se à formação de qua-